



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Secretaria de Educação e Cultura**  
**Projeto de Lei nº 013/2002**

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1302...  
DE 22.../10.../2002. POR UNANIMIDADE DE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. P.A. 22.../10.../2002...  
.....  
PRESIDENTE

“ Dispõe sobre a criação,  
Composição e funcionamento  
do Conselho Municipal de  
Educação.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão do Poder Executivo e Componente essencial do Sistema Municipal de Ensino, que serve de apoio aos legítimos avanços e realizações educacionais requeridos pela Comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as funções: consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 21(vinte e um ) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, assim disposto:

- I – 03 Conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II – 03 Conselheiros indicados pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – 03 Conselheiros indicados proporcionalmente, pelas entidades representativas dos trabalhadores em educação;
- IV – 03 Conselheiros indicados pelos Estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- V - 03 Conselheiros indicados pelos pais dos alunos;
- VI – 03 Conselheiros indicados pelas instituições com referência no município (Universidade Estadual da Bahia - UNEB, FASETE – Faculdade Sete de Setembro e Diretoria Regional de Educação - DIREC).
- VII – 03 Conselheiros indicados pelas Associações Comunitárias existentes na Zona Urbana e Rural do Município de Paulo Afonso.

Art. 5º - O mandato do conselheiro será de 04 (quatro) anos, e a representação de cada entidade será renovada de dois em dois anos alternadamente por um e dois terços, devendo a primeira renovação se dá por um terço após dois (02) anos da posse do primeiro conselho.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro será eleito com respectivo suplente, sendo admitida uma recondução de igual período.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 87/2002..  
EM, 26.../Agosto.....DE 200.2..  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 87/2002  
EM, 26.../Agosto.....DE 200.2..  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Secretaria de Educação e Cultura**  
**Projeto de Lei nº 13/2002**

Art. 6º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação será exercido pelo representante legal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indicará o Vice-Presidente.

Art. 7º - Em caso de morte ou renúncia de um dos membros do conselho, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente e sua representação indicará outro nome para suplência.

Art. 8º - A função de conselheiro será considerada de relevância e interesse público Municipal, devendo o Presidente do Conselho solicitar às entidades que fiscalizem e acompanhem o comparecimento dos Conselheiros as reuniões de plenária e Câmara.

Art. 9º - As despesas do Conselho Municipal de Educação serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Os funcionários do Conselho Municipal de Educação serão cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação feita através de ofício expedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede cedida pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, o qual terá infra-estrutura adequada para o funcionamento devidamente organizada e mantida pela SMEC.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá 01(uma) reunião ordinária mensal, e extraordinárias quantas se fizer necessárias.

Art. 13 - O conselheiro que faltar a 03(três) reuniões, perderá o seu mandato, assumindo conseqüentemente seu suplente, salvo em casos de doenças, morte de familiares de 1º grau, matrimônio ou por motivo de estudos e licença maternidade.

Art. 14 - São atribuições do CME:

- Elaborar o regime interno, no prazo de 60 dias;
- Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação para o município, definindo as suas prioridades;
- Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços do sistema.
- Autorizar, Credenciar, supervisionar as instituições de ensino;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação no município;
- Representar o sistema nos órgãos, quando solicitado, em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;
- Propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando do sistema de ensino.
- Outras definidas no Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Secretaria de Educação e Cultura**  
**Projeto de Lei nº 113/2002**

Art.15 - O CME funcionará de fevereiro a novembro com recesso de 15 dias entre os meses de junho a julho.

Art.16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e ou adicional necessários à execução da presente Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário

Paulo Afonso, ~~20~~ de agosto de 2002.



Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 263

Paulo Afonso, 20 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa., e seus Ilustres Pares Projetos de Lei que institui o Conselho Municipal de Educação e organiza o Sistema Municipal de Ensino.

Os Projetos foram elaborados com a participação de técnicos do Conselho Estadual de Educação, de Consultoria externa e da Comissão de Representante da área de Educação, conforme consta da exposição de motivos em anexo, enviada ao Chefe do Executivo.

A legislação em vigor, principalmente a Constituição Federal, nos seus artigos 206 e 211, a Constituição Estadual, no seu artigo 245 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN Lei Federal nº 9394/96, nos seus artigos. 8º e 11, determinam e exigem a criação do Conselho Municipal de Educação e o disciplinamento do Sistema Municipal de Ensino.

Assim submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, exaradas pela Comissão, formadas de profissionais da Educação e representatividades da sociedade civil, os textos dos projetos de Lei que institui e disciplina o Sistema Municipal de Ensino e cria o Conselho Municipal de Ensino.

Exmo. Sr.

Ver. Antônio Alexandre dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso-Bahia

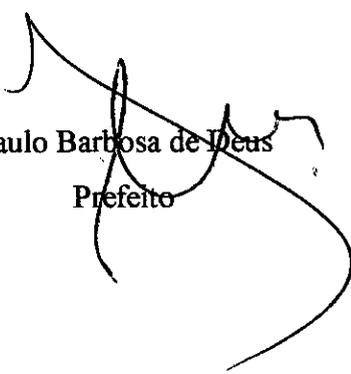


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

Pela importância e necessidade de se ter no Município de Paulo Afonso, o Conselho Municipal e o Sistema Municipal de Ensino, solicitamos desta Egrégia Câmara, a apreciação dos Projetos em **REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, com dispensa das formalidades regimentares, face às razões exposta e a discussão exaustiva com os segmentos organizados da sociedade e dos profissionais da educação.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e elevada consideração

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

**PARECER N.º 009 / 2002.**  
Ao Projeto de Lei n.º 013/2002.

Após análise do Projeto de Lei nº 013/2002, que "**dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação**", de autoria do Chefe do Executivo Municipal. A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente opta **favorável** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do Projeto.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.

  
Ver. Arnaldo Aderino Conceição  
- Pres. da Com. de Direitos Humanos e Meio Ambiente -

  
Ver. José Gomes de Araújo  
- Relator -

Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz  
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 137/2002
EM, 09.../Setembro...DE 2002...
.....Deralúcia.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO



**Câmara Municipal de Paulo Afonso**  
**- Estado da Bahia -**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS**

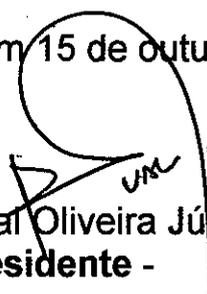
**PARECER N° 001/2002.**

**Ao Projeto de Lei n.º 013/2002.**

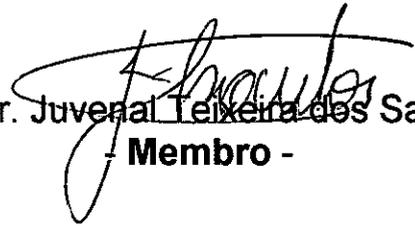
*Dispõe sobre a Criação, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*

Após análise do **Projeto de Lei N° 013/2002**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. A presente Comissão após análise, **opta favorável** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do Projeto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2002.

  
Ver. Darnival Oliveira Júnior  
- Presidente -

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva  
- Relator -

  
Ver. Juvenal Teixeira dos Santos  
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 232/2002.  
EM, 21 de outubro DE 2002.  
.....  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES  
COORDENADOR LEGISLATIVO